



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.761, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 65 DA LEI  
ESTADUAL Nº 6.196, DE 26 DE SETEMBRO  
DE 2000.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 65 da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Para fins de aposentadoria, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 4 de agosto de 2006,  
118º da República.

**LUIS ABILIO DE SOUSA NETO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 07.08.2006.**